



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
68 n.º 1384 de 10/09/1996

LEI Nº 1.486

DATA: 27 de agosto de 1996.

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º e acrescenta novo dispositivo à Lei nº 769, de 04 de maio de 1988.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 769, de 02/05/88, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal a **SOCIEDADE PATO-BRANQUENSE DE ESTUDOS ESPÍRITAS**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 1600, Bairro Menino Deus, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.072.410/0001-35”

Art. 2º - Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 769/88, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de agosto de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL